



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Bom Jesus, SC.

Interessado: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

EMENTA: IMPUGNAÇÃO. SOBERANIA DO INTERESSE PÚBLICO. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A AMPLA COMPETITIVIDADE. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 87/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2023**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA USO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS, SC.

A impugnação da empresa ROM CARD e LE CARD é no sentido de alteração do edital sustentando que existe limitação na seleção da proposta mais vantajosa, posto que, o edital limita a taxa de administração para os estabelecimentos credenciados em 3,3%, ou seja, a empresa licitante que queira participar deve estar limitada a uma cobrança máxima do estabelecimento comercial de 3,3% e não mais.

É o relatório.

PARECER

Compulsando os autos, o item 2, do edital diz:

2.1 - O presente processo licitatório tem por objeto contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para uso dos servidores do executivo municipal de Bom Jesus, SC, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência deste Edital – ANEXO E. **A cotação em valor médio maior que o termo de referência (3,3%) ensejará na imediata desclassificação do licitante.** (grifei)

Pois bem.

O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões vale alimentação que serão fornecidos pelo município aos seus servidores.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

O cartão será utilizado no comércio local, do qual, busca a administração a proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta mais vantajosa é a que menos irá onerar a administração e o comércio local.

Assim sendo, foi formulado três orçamentos com empresas de notória capacidade de atendimento, e dentre as seleções, foi feito a média da qual a taxa de administração para o comércio/estabelecimento credenciado, seria o pagamento da taxa de 3,3% do valor recebido pelo vale alimentação.

Note-se que, o município busca uma proposta que atenda aos interesses públicos e do comércio local.

Para o município, a taxa de gerenciamento será zero, com isso, não terá o município gastos com a contratação da empresa de cartão. Já para o comércio, o município busca uma proposta mais vantajosa que não interfira no livre comércio, mas ao mesmo tempo que não onere demasiadamente o fornecedor do produto/alimentação.

Nesse viés, a limitação da taxa permite que o interessado e o município já detenham o prévio conhecimento dos valores do serviço e dos custos contratados, sem o risco de existir uma demasiada cobrança. Não existe assim, nenhuma interferência no mercado de terceiros.

Portanto, o fato da limitação da taxa previamente consultada por três empresas com notória capacidade técnica, da qual retirou-se a mediana dos valores/taxas para o presente certame, não restringe a ampla competitividade, até porque, o objetivo da licitação é a busca da proposta de menor taxa de mercado e com isso, gera menos onerosidade tanto para a administração pública como para o prestador do serviço credenciado.

Ressalta-se que a taxa em nada impede as impugnantes de participarem do certame, desde que, atendam as normas do edital e da taxa estipulada.

Posto isso, considerando os princípios da legalidade, ampla competitividade e do interesse público sobre o privado, o OPINATIVO é pelo indeferimento das impugnações. Considerando que o opinativo não é vinculativo, encaminha-se a autoridade superior para julgamento.

Bom Jesus, SC, 11 de setembro de 2023.

Adriano Francisco Conti
Assessor Jurídico
OAB/SC 32.161



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação, julgando **IMPROCEDENTE as IMPUGNAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 87/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2023, formalizados pelas empresas ROM CARD e LE CARD.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus, SC, 11 de setembro de 2023.



RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal